



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fabrício Adriano Alves, inscrição n. 289078.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 15/05/2000; certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Vara da Infância e da Juventude, Juizado Especial Cível e Criminal, 3ª e 4ª Varas Cíveis, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões, 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência, Concordatas e Registros Públicos da Comarca de Contagem/MG, da Secretaria das Turmas Recursais, 1ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais relacionando os feitos em que atuou como Advogado; declaração expedida pelo Centro de Formação de Condutores Semáforo Verde em que consta que o requerente prestou Assessoria e Consultoria jurídicas durante todo o exercício do ano

Fabrício Adriano Alves - inscrição n. 289078



de 2000, 2001, 2002, 2003 com respectivo documento extraído da internet do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em que consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa citada e cópia não autenticada do Contrato da Constituição de Sociedade Civil; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, para o cargo de Procurador, homologado em 01/06/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, para o cargo de Procurador, homologado em 03/07/2007; cópia autenticada de publicação do “Diário Oficial da União” em que consta o Edital do Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicado em 18/09/2006 com respectiva cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União” em que consta o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária publicado em 1º/06/2007; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cargo de Advogado com resultado publicado em 18/07/2007; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” contendo o Edital do Concurso Público da Companhia Energética de Minas Gerais publicado em 26/11/2005, com respectiva cópia autenticada do Resultado Final do Concurso para o cargo de Advogado publicado em 07/03/2006.

Para fins de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais comprovando que prestou trabalhos como Presidente de mesa receptora de votos nos pleitos de 1996, 1998, 2000 e 2002, e cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal do Júri da Comarca de Contagem/MG em que consta que esteve alistado como jurado nos períodos de 1999, 2001 e 2002.

É o sucinto relatório.

Fabrício Adriano Alves - inscrição n. 289078



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos sete pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG desde 15/05/2000, sete anos e dois meses de atuação como advogado militante, com a devida relação dos feitos em que atuou, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o presente Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos oito pontos, em razão de aprovação em concursos públicos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: três pontos para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, homologado em 01/06/2006, três pontos para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, homologado em 03/07/2007 e dois pontos para a aprovação no cargo de Analista Judiciário/Judiciária, TRF – 1ª Região, homologado em 01/06/2007.

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso*

Fabrício Adriano Alves - inscrição n. 289078



para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta".

Tratando-se tanto a CEMIG quanto a ECT - Empresa de Correios e Telégrafos de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Quanto ao tempo para desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público" (...).*

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Presidente de Mesa Receptora de Votos e Jurado do Tribunal do Júri. Ocorre que as atividades não se enquadram no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 15 (QUINZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJEF e Presidente da Comissão Examinadora